



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.169/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, o qual busca autorização legislativa para alienação de veículos automotores, pneus, sucatas metálicas, cadeiras e carteiras escolares, devidamente especificadas em lotes, com identificação, modelo, ano, placa, chassi e estado de conservação.

A justificativa anexa expõe que tais bens se tornaram inservíveis, antieconômicos ou impossíveis de reaproveitamento pela Administração, gerando custos de manutenção superiores ao seu valor residual, além de ocuparem espaço físico que poderia ter destinação mais adequada. A medida possibilitará a entrada de receita patrimonial aos cofres municipais, bem como a destinação ambientalmente correta de materiais como sucatas e pneus, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada atualização do inventário patrimonial.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município. No mesmo sentido se extrai do artigo 10, incisos I e X da Lei Orgânica municipal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse geral e dispor sobre a alienação de bens públicos.

Quanto à legalidade, verifica-se que o projeto atende a todos aos requisitos previstos no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e no art. 76, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/2021, segundo os quais a alienação de bens móveis depende de interesse público devidamente justificado, deve ser precedida de avaliação prévia e somente pode ser realizada por meio de leilão. Os laudos anexados comprovam a condição de inservibilidade, antieconomicidade e obsolescência dos bens, atendendo ao requisito legal de avaliação, enquanto a justificativa demonstra o interesse público envolvido, sobretudo pela redução de custos, pela liberação de espaço físico, pela segurança da organização da gestão patrimonial e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A entrada de receita patrimonial está em conformidade com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige o devido registro contábil das receitas derivadas da alienação de ativos.

O texto do projeto preserva unidade temática, clareza e objetividade, em conformidade com os parâmetros da Lei Complementar 95/1998. A proposição não gera despesas, não altera estrutura administrativa e não conflita as normas constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

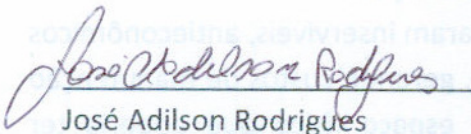
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



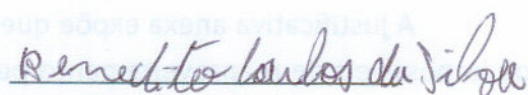
orgânicas ou infraconstitucionais, ao contrário, reforça os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.169/2025, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

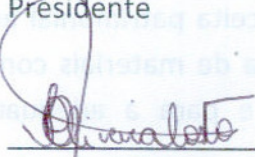
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.



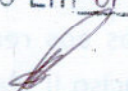
José Adilson Rodrigues
Presidente




Benedito Carlos da Silva
Secretário



Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro

APROVADO
Em química
Discussão Em 01 / 12 / 2025

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
Em segunda
Discussão Em 15 / 12 / 2025

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal